

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2023

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, VIA MODALIDADE DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT E O ESCRITÓRIO DE ADEMAR BORGES DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente Contrato Particular de prestação de serviços advocatícios para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso (CRECI/MT), que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 19ª REGIÃO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP n. 78049-080, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Claudécir Roque Contreira e pelo diretor tesoureiro interino, o Sr. Narciso Vites da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório **ADEMAR BORGES DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.790.644/0001-57, com sede nesta cidade de Cuiabá estado de Mato Grosso, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, Edifício SB Tower, nº 1756, Salas 502 e 503, Bairro Alvorada, CEP 78.048-340 - Cuiabá/MT, neste ato representado pela sua responsável, **Sr. ADEMAR BORGES DE PAULA SILVA**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no RG sob o nº 1781595-9 SSP/MT, no CPF sob o nº 012.322.831-00 e na OAB/MT sob o n. 16.068, e-mail: ademar@pb-silva.adv.br, telefone (65) 9 9665-3250, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 42/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acórdão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos direcionados a cobrança de créditos em dívida ativa, em caráter temporário, ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso, atuando no atendimento personalizado ao CRECI/MT nas instâncias administrativa, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro: O advogado responsável pela execução do contrato será a Dr. Ademar Borges de Paula Silva, o qual possui a expertise essencial ao desenvolvimento dos serviços contratados, notadamente na área de Direito Público, e, em caso de sua ausência por motivo justificável, deverá ceder um advogado de seu escritório, devidamente inscrito na OAB, o qual atuará sob a sua coordenação e responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I – Promover individual e/ou conjuntamente com funcionários do CRECI/MT a realização de cobranças de créditos insertos em dívida ativa extrajudicial;

II – Promover individual e/ou conjuntamente com advogado do CRECI/MT a realização de cobranças de créditos insertos em dívida ativa judicial;

III - Coordenação e análise da carteira de cobrança de créditos em dívida ativa ajuizada ou não;

IV – Apresentação de relatórios para reuniões de diretoria ou quando for solicitado;

V – Orientação e assessoramento do Conselho Regional, com elaboração de Pareceres acerca da cobrança extrajudicial e judicial referente a dívida ativa;

VI – Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel e via correio eletrônico, e WhatsApp em horário comercial ou quando solicitado pelo Presidente;

VII – Promover anualmente pelo menos 01 (um) mutirão da conciliação a ser realizadas nas dependências do CRECI/MT de processos objetos de dívida ativa (judicial ou extrajudicial);

VIII – Interagir com o setor de cobrança do CRECI/MT de forma proba e cortes para atender os corretores;

IX – Definir metas para reduzir inadimplência e majorar recuperação de crédito de inscritos no CRECI/MT e superá-las;

X – Buscar sanar eventuais vícios de Processos Administrativos de cobrança em curso;

XII – Definir pessoa para realizar cadastro junto ao CADIN, BANCO CENTRAL, COFECI, protestos e/ou inscrições junto ao SERASA/SCPC/SPC caso haja a necessidade, com anuência do CRECI/MT e do notificado;

XIII – A responsabilidade fiscal judicial ficará a seu cargo.

Parágrafo primeiro: As atividades inclusas na prestação de serviço, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes ao exercício de advocacia e as constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, quais sejam: **praticar quaisquer atos e/ou medidas necessárias junto a pessoas e estabelecimentos particulares/privados e todas as repartições públicas da União, dos estados e dos Municípios, bem como em órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, notadamente o Poder Judiciário, seja por delegação, concessão ou outros meios.**

Parágrafo segundo: Os honorários que forem incluídos em eventual condenação, fixados pelo juízo em execução fiscal ou demais ações, por arbitramento ou sucumbência, pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), razão pela qual poderá recebê-lo em juízo ou fora dele, de imediato ou ao final da ação, ou promover a competente execução em seu nome, ou em nome do CRECI/MT, nada tendo o CRECI/MT a reclamar ou receber por ser prerrogativa única e exclusiva do advogado.

Parágrafo terceiro: Serviços ligados a Lei Geral de Proteção de Dados e/ ou Compliance não estão inclusos nesta contratação, porém em caso de solicitação pela **CONTRATANTE**, estes negociarão novos valores dos referidos serviços respeitando os valores praticados no mercado e a tabela OAB/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO E REAJUSTE

Este contrato terá validade pelo período de 12 (doze meses) meses considerando o início a partir da assinatura deste termo.

Parágrafo único: O presente contrato, em caso de renovação, será reajustado anualmente pelo índice do IGPM, INPC, IPCA, ou outro que venha a substituído, observando, contudo, o **que for mais vantajoso a Administração Pública**.

CLÁUSULA QUARTA: DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará inicialmente por uma avaliação de 06 (seis) meses, para fins de constatar o cumprimento dos referidos serviços elencados na cláusula segunda e/ou anexo I, como medida de produtividade, conforme relatório de anexo I onde consta as atribuições e o relatório dos serviços executados, devidamente acompanhada pelo **CONTRATANTE**, observando todo desempenho, qualidade, pontualidade e segurança das informações prestadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 11.833,00** (onze mil oitocentos e trinta e três reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito todo dia 05 de cada mês, na qual o **CONTRATADO** deverá enviar mensalmente à Tesouraria/Secretaria de Finanças do CRECI/MT, e-mail: financeiro@crecimt.gov.br, a Nota Fiscal respectiva ao mês devido, constando no corpo da NF os serviços prestados e período e, ainda, os dados da conta em nome do **CONTRATANTE** para o devido pagamento.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo terceiro: Constatando-se no sítio eletrônico a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, deverão ser tomadas as providências junto ao **CONTRATADO**, devendo ser

providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que ao **CONTRATADO** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sexto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação via Inexigibilidade de Licitação conforme **Processo Administrativo nº 42/2023**, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa 6.3.1.3.04.01.003 vigente conforme dotação orçamentária, parecer técnico fls. , do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação **42/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, sem prejuízo daquelas previstas no termo de referência, e ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste contrato, respeitando o processo administrativo de inexigibilidade de licitação 08/2023, com a alocação de empregados se necessário frente à sua ausência ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Guardar sigilo profissional e observar os princípios de ordem ética e moral, respondendo diretamente, se por sua culpa, perante o **CONTRATANTE**, pela divulgação indevida de informações ou documentos fornecidos, na prestação de serviços consignados na cláusula primeira.

- c) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços.
- d) Fornecer os respectivos documentos fiscais com as certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do **CONTRATADO** promover o resultado prático idealizado pelo **CONTRATANTE**, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado esperado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O **CONTRATADO** ainda se compromete a tutelar os dados do **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 13.709/2018, conhecida como a Lei geral de proteção de dados pessoais.

Parágrafo terceiro: Todas as informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a toda base de corretores e imobiliárias cadastradas no CRECI/MT, deverão ser utilizados, pelo **CONTRATADO**, por seus funcionários, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições de trabalho e todas as informações necessárias à realização do serviço sem prejuízo daquelas previstas no termo de referência, e ainda:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) pagar ao **CONTRATADO** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência;
- d) disponibilizar toda documentação e informações necessárias a assessoria e consultoria e ainda, oferecer condições adequadas de trabalho.
- e) Assessorar juridicamente o presidente, a diretoria, os coordenadores de setores, as comissões de julgamento administrativas, as comissões de trabalhos, os corretores de imóveis, sem cunho decisório, no que toca a matéria jurídica de fundo deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Administração Pública Federal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao CONTRATADO ao pagamento de indenização CONTRATATE por perdas e danos;

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 20 - As multas estipuladas nos incisos II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 30. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido A CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 40 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer Inexecução ou rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido como o Fiscal deste Contrato o **Sr. João Victor Andrade Amorim**.

Parágrafo segundo: De forma consensual, as partes poderão requerer a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 90 (noventa) dias, mediante notificação expressa, que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos da **CONTRATANTE** E-mail: adjunto.superintendente@crecimt.gov.br, e endereço eletrônico do **CONTRATADO**: E-mail: ademar.jp.silva@hotmail.com.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** resguarda-se o direito de dispensar os serviços contratados, porém deverá pagar ao **CONTRATADO** todos os serviços executados e os em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÊNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Aplicam-se a este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, lei esta que rege sobre a captura, o uso, o tratamento e proteção de dados, que extrapolam fronteiras físicas através da internet online e/ou off-line ou em meio físico que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das informações pessoais de cada pessoa natural.

Parágrafo primeiro: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as

partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si ao seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista** entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, **qualquer tipo de relação de subordinação**.

Parágrafo terceiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, além da aplicação das normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

Parágrafo quarto: O **CONTRATADO** atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do segmento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos do **CONTRATADO**, e ainda, fiscalizar-lhes a execução dos serviços executados pela **CONTRATADO**, através do responsável pela fiscalização de execução de contratos.

Parágrafo sexto: As contratações caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, **não precisam de publicidade de acordo com o Acórdão Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO**.

Parágrafo sétimo: É vedado ao **CONTRATADO** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplimento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo oitavo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5, de 2017.

Parágrafo décimo: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficará proibida a sua

utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro: A exclusividade dos serviços ora contratados possui natureza de exclusividade enquanto perdurar o contrato ora firmado.

Parágrafo décimo segundo: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingir os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 16/05/2023.


CONTRATANTE

CLAUDECIR ROQUE
CONTREIRA:58175474
149

Assinado de forma digital por
CLAUDECIR ROQUE
CONTREIRA:58175474149
Dados: 2023.05.17 15:53:39 -04'00'

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA

Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente
 **NARCISO VITES DA SILVA**
Data: 17/05/2023 13:24:10-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

NARCISO VITES DA SILVA

Diretor Tesoureiro Interino




CONTRATADO

ADEMAR Avulsão de forma
JOSE digital por
PAULA DA ADEMAR JOSE
SILVA:0123 PAULA DA
2283100 SILVA:0123228310
Data: 2023.05.16
14:36:59 -04'00"

**ADEMAR BORGES DE PAULA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TESTEMUNHAS


GRAUCIELA REIS BEZERRA
CPF: 487.193.151-04


FABIANE DO ESPÍRITO SANTO
CPF: 862.644.941-00